



INSTITUTO FEDERAL DO ACRE
Via Chico Mendes, 3.084, - Bairro Areal, Rio Branco/AC, CEP 69906302
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifac.edu.br

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05, REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2024-CEC/CONSU/IFAC

Processo nº 23244.003168/2024-95

A Comissão Eleitoral Central, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto Presidencial nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; e na Resolução CONSU/IFAC n.º 185, de 10 de maio de 2024, e alterações, vem a público:

1. RETIFICAR O DISPOSTO NO ART. 43º DO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 01/2024-CEC/CONSU/IFAC DO IFAC, A SABER:

1.1. Onde se lê:

Art. 43. As Comissões Eleitorais de campus e a Comissão Eleitoral da Reitoria e Central publicarão a Lista Preliminar de Votantes de cada segmento das unidades, no sítio eletrônico, incluindo os eventuais alunos(as) matriculados (as) em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

(...)

§ 3º Todos os eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento, deverão realizar o cadastro para a votação, conforme orientações a serem divulgados

§ 4º Os eleitores aptos a votar que não realizarem o cadastro no sistema até o dia da eleição, ficarão impedidos de votar no mesmo dia.

1.2. Leia-se:

Art. 43. As Comissões Eleitorais de campus e a Comissão Eleitoral da Reitoria e Central publicarão a Lista Preliminar de Votantes de cada segmento das unidades, no sítio eletrônico, incluindo os eventuais alunos(as) matriculados (as) em cursos oferecidos na modalidade de educação à distância na listagem do segmento discente.

(...)

§ 3º Todos os eleitores constantes na Lista Definitiva dos Votantes de cada segmento, estarão aptos para a votação, conforme orientações a serem divulgados.

§ 4º Aqueles que não constarem na Lista Definitiva dos Votantes ficarão impedidos de votar, uma vez que o link da votação será encaminhado, via e-mail, somente àqueles registrados no sistema pela Comissão Eleitoral Central.

§ 5º O e-mail de cada eleitor é pessoal e a senha intransferível, competindo a ele garantir o acesso e a segurança e o sigilo da votação no candidato de seu interesse.

2. RETIFICAR O DISPOSTO NO ART. 51º DO EDITAL DE REGRAMENTO ELEITORAL 01/2024-CEC/CONSU/IFAC DO IFAC, DA SEGUINTE FORMA:

2.1. Onde se lê:

Art. 51. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em turno único, por meio do sistema eletrônico *Helios Voting* de acordo com as normas gerais estabelecidas neste edital.

§ 1º Competirá a Comissão Eleitoral Central, com apoio das Comissões Locais, no que couber, realizar todos os procedimentos relativos a operacionalização do sistema, parametrização e carga das listas,

controle, monitoramento e emissão de relatórios relativos ao processo de votação virtual.

§ 2º Incumbe às unidades de tecnologia da informação prestar todo o apoio e suporte tecnológico, no que couber, em atendimentos às eventuais demandas das comissões eleitorais.

§ 3º Todos os eleitores aptos a votar, caso não estejam, deverão se cadastrar no sistema previamente para a realização da votação.

§ 4º Todos os eleitores deverão manter seus endereços de e-mails atualizados junto às suas respectivas unidades.

2.2. **Leia-se:**

Art. 51. O processo de consulta eleitoral dar-se-á através de votação secreta, em turno único, por meio do sistema eletrônico *Helios Voting* de acordo com as normas gerais estabelecidas neste edital.

§ 1º Competirá a Comissão Eleitoral Central, com apoio das Comissões Locais, no que couber, realizar todos os procedimentos relativos a operacionalização do sistema, parametrização e carga das listas, controle, monitoramento e emissão de relatórios relativos ao processo de votação virtual.

§ 2º Incumbe às unidades de tecnologia da informação prestar todo o apoio e suporte tecnológico, no que couber, em atendimentos às eventuais demandas das comissões eleitorais.

§ 3º Todos os eleitores deverão manter seus endereços de e-mails atualizados junto às suas respectivas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Costa, Presidente da Comissão Eleitoral Central**, em 03/07/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0951388** e o código CRC **D54FB994**.